



LEI NÚMERO 4751 DE 3 DE JULHO DE 2026

(Autógrafo n.º 27/2026, Projeto de Lei n.º 35/2026 – Mensagem n.º 14/2026)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º E INCISO I DO
ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.832, DE 04 DE
MAIO DE 2015, QUE “INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n.º 3.832, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo (CMT) será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, organizado de forma tripartite, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público, 9 (nove) representantes da Cadeia Produtiva de Turismo e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os Conselheiros serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, todos com direito a voto.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão empossados pelo Prefeito Municipal."
(NR)

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Lei Municipal n. 3.832, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimida a sua alínea "b" e renumerada a alínea subsequente:

"Art. 6º

I – Dos Representantes dos Órgãos e Entidades Públicas:

a) Da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal:

1. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
2. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
3. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
4. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



5. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6. 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

7. 01 (um) representante e respectivo suplente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART);

8. 01 (um) representante e respectivo suplente da Companhia Municipal de Turismo (COMTUR).

b) Das Unidades de Conservação com atuação no Município:

01 (um) representante e respectivo suplente, sendo um de unidade de proteção integral e outro de uso sustentável." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de julho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.